

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A. Aspectos gerais

Esta política visa a determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores e sócios do Grupo Perfin, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

1. Princípio Geral

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, nos interesses das Gestoras, ou nos interesses dos clientes.

2. Uso de Corretoras Aprovadas

É política das Gestoras apenas permitir operações de fundos de investimento por meio de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar a lista de corretoras aprovadas para garantir que a corretora esteja permitida sob esta política.

3. Escopo

Essa política abrange investimentos quaisquer realizados por Colaboradores, seja diretamente, na sua pessoa física, seja de forma indireta, por meio de pessoa jurídica *holding*, subsidiária, controlada, controladora, coligada, ou qualquer tipo de agente. Quaisquer referências a “fundos de investimentos” devem também ser entendidas como referências a “fundos de investimento em cotas de fundos de investimento” de mesma classificação.

B. **Ativos permitidos sem necessidade de autorização, com autorização prévia e proibidos de acordo com a área de atuação do colaborador, bem como sua participação societária**

1. Gestão de Equities

- Ativos permitidos sem autorização prévia:

Os integrantes da equipe de gestão de renda variável, sejam Portfolio Managers, analistas, traders ou estagiários serão proibidos de investir diretamente em ações ou derivativos cujo underlying seja uma ação específica.

Para esta categoria de colaboradores, o investimento em renda variável deverá ser feito unicamente pelos fundos sob sua gestão, e.g., família Foresight, fundos Equity Hedge e Utilities, sem qualquer restrição.

Também, estão liberados sem qualquer restrição: ETFs, fundos multimercado, fundos de ação offshore, fundos de renda fixa, títulos de renda fixa desde que não sejam debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, moedas, imóveis ou fundos imobiliários, ações estrangeiras e criptomoedas

- Ativos permitidos com autorização prévia:

Participação em empresas de capital fechado e derivativos de underlyings diferentes de single stock brasileira desde que para fins de proteção.

- Ativos proibidos:

Investimento direto em ações ou derivativos de ações brasileiras, bem como debêntures conversíveis em ações de empresas listadas e os ativos presentes na lista de ativos restritos.

2. Perfin Wealth Management

- Ativos permitidos sem autorização prévia:

Investimentos em fundos de ação e multimercado podem ser feitos unicamente através dos portfólios sob sua gestão, a saber, PWM Ações e PWM Allocation.

Também, estão liberados sem qualquer restrição: ETFs, fundos de ação offshore, fundos de renda fixa, títulos de renda fixa desde que não sejam debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, moedas, imóveis ou fundos imobiliários, fundos de participação, ações estrangeiras e criptomoedas.

- Ativos permitidos com autorização prévia:

Ações brasileiras, debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, participação em empresas de capital fechado, todos estes com lockup de 30 dias.

Derivativos, desde que para fins de proteção, também podem ser operados.

- Ativos proibidos:

Somente aqueles presentes na lista de ativos restritos.

3. Gestão de Infraestrutura

- Ativos permitidos sem autorização prévia:

São permitidos sem qualquer restrição: ETFs, fundos multimercado, fundos de ação, fundos de renda fixa, títulos de renda fixa desde que não sejam debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, moedas, imóveis ou fundos imobiliários, ações estrangeiras e criptomoedas

- Ativos permitidos com autorização prévia:

Ações brasileiras, debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, participação em empresas de capital fechado, todos estes com lockup de 30 dias.

Derivativos, desde que para fins de proteção, também podem ser operados.

- Ativos proibidos:

Fundos de private equity competidores, bem como aqueles ativos presentes na lista de ativos restritos.

4. Colaboradores de áreas de suporte às 3 equipes de gestão

- Ativos permitidos sem autorização prévia:

Investimentos em fundos multimercado, fundos de renda fixa, títulos de renda fixa desde que não sejam debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, moedas, imóveis ou fundos imobiliários, ações estrangeiras e criptomoedas. Alocação em fundos de ação e infraestrutura pode ser realizada, sem qualquer restrição, somente nos portfólios geridos pelo Grupo Perfin.

- Ativos permitidos com autorização prévia:

Ações brasileiras, debêntures conversíveis em ações de empresas listadas, participação em empresas de capital fechado, todos estes com lockup de 30 dias.

Derivativos, desde que para fins de proteção, também podem ser operados.

- Ativos proibidos:

Fundos de private equity e fundos de ação competidores, bem como aqueles ativos presentes na lista de ativos restritos.

C. Procedimentos.

- **procedimento de pré-aprovação.** Será necessário que o Colaborador envie um e-mail para a equipe de compliance (compliance@perfin.com.br) solicitando a aprovação de negociação no caso dos ativos que necessitam aprovação prévia. ("Ativo Reportável"). A pré-aprovação será concedida na data

em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

- **proibição de aprovação pós-transação (ratificação).** O DdC poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, o Colaborador será considerado em violação deste Manual.

- **período mínimo de manutenção da posição.** Para todas as aquisições de Ativos Reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 30 (trinta) dias corridos. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita do DdC ou do Gestor.

- **procedimentos de negociação.** As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome das Gestoras, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser realizados via mesa de negociação das Gestoras.

Restrições temporárias e Lista de Restrições

Em vista de conflitos identificados pelo DdC, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista de Restrições”), que é publicada e enviada a toda empresa semanalmente

Durante a vigência das restrições compiladas na referida lista, os colaboradores não poderão negociar os ativos determinados, quando forem restritos de modo total.

Em caso de restrição parcial, poderá haver negociação com a anuência prévia da função de compliance.

D. Informações sobre investimentos pessoais.

Colaboradores se comprometem fornecer ao DdC informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar nas Gestoras, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo ao presente Manual. Do mesmo modo, semestralmente o mesmo reporte deverá ser atualizado, seguindo o modelo constante do apêndice ao Anexo 3 ao presente Manual. Somente o Comitê e o DdC poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM descrita acima, o Colaborador autoriza as Gestoras a divulgarem, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos da casa (Anexo 3 – Declaração Sobre Investimentos Pessoais, item 5).

IV. NEGOCIAÇÕES DAS GESTORAS

De maneira a evitar conflito de interesses, as Gestoras não realizam, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa das próprias Gestoras é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- e
- Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.